



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 076, DE 12 DE MAIO DE 2025 CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ÉRICO CARDOSO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 009-2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, MEDIANTE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 076, DE 12 DE MAIO DE 2025

"Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersectorial Segurança Alimentar e Nutricional de Érico Cardoso-BA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO-BA, ERALDO FELIX DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN do Município de Erico Cardoso do Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I-** Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II-** Coordenar execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III-** Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV-** Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V-** Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional-GGSAN, Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, segurança sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;



VI- Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII- Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos:

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de SAN deverá:

- a) Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- c) Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- d) Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) Incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- f) Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- g) Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução;

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.



Art. 4º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 075, de 5 de maio de 2025 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º. A Secretaria Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Érico Cardoso-BA, 12 de maio de 2025

 Assinado de forma digital por
ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.05.12 14:41:17
-03'00'

Assinado Digitalmente
ERALDO FELIX DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: 009/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 005/2025-E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, Centro, Érico Cardoso, Estado da Bahia, representado pelo Ordenador de Despesas, Exmo./a.(s) Eraldo Félix da Silva, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 146/2024, e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas e a respectiva Homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, REGISTRO DE PREÇOS – PERP nº 009/2025**, resultado publicado no Diário Oficial do Município, na data de 30 de abril de 2025, **RESOLVE** registrar os preços oferecidos pela empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, mediante demanda da secretaria municipal de saúde de Érico Cardoso**, cujas especificações, preço, marca/modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 009-2025** e do **Processo Administrativo nº 088-2025**, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fornecedor registrado:

Empresa: LABORATÓRIO NÚCLEO PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA;
CNPJ/MF: 16.714.772/0001-25;
Endereço: Rua Oliveira dos Brejinhos, 316, Centro, Boquira/BA, CEP: 46.530-000;
Telefone: 77-99999-0420;
Representante Legal: Jaime Lula de Figueiredo Junior;
Lote/Item: 01.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:





CONFEÇÃO E CONERTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS - Saúde 2025					
ITEM	SERVIÇO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1.	Confeção de prótese total superior ou inferior, prótese com processo de fabricação em mufa, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos de três camadas de prensagem.	SERVIÇO	400	R\$ 139,99	R\$ 55.996,00
2.	Confeção de prótese parcial removível superior ou inferior, dente acrílico de três camadas de prensagem, grade metálica em cromo cobalto como molibdenio fundida e polida, prótese com processo de fabricação em mufa e resina termopolimerizável	SERVIÇO	180	R\$ 171,30	R\$ 30.834,00
3.	Confeção de prótese parcial acrílica (PPA), prótese com processo de fabricação em mufa, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos de três camadas de prensagem.	SERVIÇO	140	R\$ 140,01	R\$ 19.601,40
4.	Conserto de prótese dentária (fora da garantia)	SERVIÇO	60	R\$ 41,14	R\$ 2.468,40
VALOR TOTAL - R\$ 108.899,80					

3.2.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3.Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das Unidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

3.4.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. DAS UNIDADES PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços, as seguintes unidades:

4.1.1. Gabinete do Prefeito;

4.1.2. Secretaria Municipal de Saúde;

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1.A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme o Decreto Municipal nº 146/2024.

5.1.1. O contrato decorrente da desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

6.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao(s) lote(s) registrado(s), sem aplicação de penalidades administrativas;

6.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às unidades participantes que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto registrado, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

6.6. É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

6.7. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços as unidades participantes, se houver.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





7.1.O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 7.1.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.2.1. por razão de interesse público;
- 7.2.2. a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

7.3.A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1.Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observado os seguintes requisitos:

- 8.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 8.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 8.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





8.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 8.1.

8.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

8.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

9.1.O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9.2.Providenciar a publicação e o cadastro da presente ARP.

9.3.Encaminhar às unidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas.

9.4.Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.

9.5.Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata.

9.6.Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.

9.7.Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência.

9.8.Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamento de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação às unidades participantes.

9.9.Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo órgão gerenciador.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





9.10. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelas unidades participantes, bem como eventuais sanções por estas aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.

9.11. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES

10.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamento e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta.

10.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.

10.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na ARP, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação.

11.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Administração.

11.3. Garantir suporte técnico do fabricante disponível no regime 24/7; Requerimentos de garantia incluindo peças e mão de obra no local no próximo dia útil; Único ponto de contato; Gerente técnico de conta; Relatórios de nível de serviço e garantia; Portal de atendimento para abertura de chamados e solicitações de serviços.

11.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) unidades participantes referentes às condições firmadas na presente ARP.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.205/0001-37.





11.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

11.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.

11.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.

11.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).

11.9. Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11.10. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Entregue os materiais, o fornecedor deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolo, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.1.1. ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo;

12.1.2. certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.3. certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

12.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010;

12.1.5. certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

12.2. O pagamento devido ao fornecedor será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da unidade participante, no valor e condições estabelecidas nesta ARP.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.4. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo órgão gerenciador e ou pela unidade participante.

Praça da Matriz, Érico Cardoso, BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





13. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do fornecedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

13.1.2. Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

13.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

13.2. O fornecedor, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

13.3. O fornecedor, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

13.4. O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

14. DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

14.1. Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

14.1.1. A ordem de fornecimento dos serviços será enviada para o e-mail fornecido pela empresa, contendo o quantitativo do serviço requisitado pela Secretaria, e a entrega do objeto poderá ser solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, devendo toda estrutura estar montada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada evento.

14.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.207/0001-37.





14.1.3. Os serviços licitados deverão ser realizados no Município de Érico Cardoso - BA.

14.1.4. A ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso.

14.2. Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A prestação fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal da unidade participante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

14.3. O Município realizará a triagem dos pacientes e agendará a consulta do paciente com a empresa prestadora dos serviços. O Município, através de sua equipe técnica (dentistas, Técnicos de Saúde Bucal e Assistente Social) realizarão durante a triagem os seguintes procedimentos:

- a. Organização da fila de espera conforme critérios sociais e de urgência e promoverá o agendamento da primeira consulta do paciente;
- b. Avaliação inicial do paciente antes da moldagem inicial;
- c. Encaminhar o paciente ao prestador dos serviços para confecção de próteses;

1.1. O licitante vencedor deverá prestar os serviços obedecendo as seguintes etapas:

1.2. Primeira consulta: receberá o paciente encaminhado pelo Município, realizará a moldagem para confecção da moldeira individual, devendo vazar o gesso logo após a moldagem e promover a desinfecção dos modelos;

1.3. Segunda consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizados os ajustes das moldeiras individuais e moldagem funcional para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera). Deverá realizar a desinfecção das mesmas;

1.4. Terceira consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, para a realização dos registros maxilomandibulares e seleção dos dentes artificiais;

1.5. Quarta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados em cera;

1.6. Quinta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;

1.7. Demais consultas: será agendada entre o Município e o prestador dos serviços.

1.8. Nesta etapa será realizado o controle do período de adaptação.

14.4. Caso haja necessidade de atendimento do paciente pelo prestador dos serviços, este deverá realizar o atendimento em no máximo 2 dias úteis após a notificação do Município, onde será encaminhado o paciente para atendimento do prestador dos serviços.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal, através da gestora de contratos da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, a Sr.^a THAINARA PEREIRA MARQUES, especificamente designada mediante o Decreto Municipal nº 023, de 10 de maio de 2022 e fiscalizada pela fiscal de contratos, a Sr.^a LAYNARA MARYELLE SOUZA CASTRO SILVA, especificamente designada mediante o Decreto Municipal nº 028, de 11 de maio de 2022., a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





15.2. A fiscalização da execução será realizada pelas unidades participantes, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

15.2.1. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2.2. O fiscal da Ata informará ao órgão gerenciador da Ata, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações da entidade participante, caso no qual caberá a respectiva unidade participante a aplicação da penalidade.

16.3. A unidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar a presente Ata de Registro de Preços no sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Para as situações não previstas neste instrumento, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133, de 2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 009-2025**, seus anexos e as propostas classificadas.

19.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





19.3. Fica eleito o foro da comarca de Érico Cardoso, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Érico Cardoso, BA, em 05 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ERALDO FELIX DA SILVA
PREFEITO

LABORATORIO Assinado de forma digital
NUCLEO PROTESE por LABORATORIO
ODONTOLOGICA NUCLEO PROTESE
LTDA:1671477200125
Dados: 2025.05.08
15:41:27 -03'00'

LABORATÓRIO NÚCLEO PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA
CNPJ nº 16.714.772/0001-25
Jaime Lula de Figueiredo Junior
CPF nº 960.190.265-15

Testemunhas:

1. Luciana Amaral Marques 2. Camilla de Souza Saraiva
CPF: 416.839.658-41 CPF: 046.791.885-32

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



LABORATORIO NUCLEO PROTESE ODONTOLOGICA – LTDA CNPJ – 16.714.772/0001-25
LABORATORIO NUCLEO PROTESE ODONTOLOGICA
RUA OLIVEIRA DOS BREJINHOS, 316, CENTRO, BOQUIRA, BA, CEP 46.530-000
CONTATO – (77) 999990420 – E-MAIL: laboratorionucleo16@outlook.com

PROPOSTA DE PREÇO

AO PREGOEIRO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO

Modalidade de Licitação Número
Pregão Eletrônico 009/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, mediante demanda da secretaria municipal de saúde de Érico Cardoso.

Dados a constar na proposta	
Razão Social	LABORATORIO NUCLEO PROTESE ODONTOLOGICA - LTDA
CNPJ	16.714.772/0001-25
Endereço	RUA Dr. Manoel Vitorini,03
Telefone/fax	(77) 999990420
Cidade	MACAUBAS-BAHIA
Nome do representante legal	JAIME LULA DE FIGUEIREDO JUNIOR
Endereço residencial do representante Legal	PRACA IMACULADA DA CONCEICAO,07, CENTRO, MACAUBAS-BAHIA
Identidade do Representante Legal / CPF	0838969704 / 960.190.265-15
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	(77) 999087985
Banco/Agencia/Conta Corrente	Brasil – Ag 1091-X - C/C 42.649-0

CONFEÇÃO E CONserto DE PRÓTESES DENTÁRIAS - Saúde 2025					
ITEM	SERVIÇO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1.	Confecção de prótese total superior ou inferior, prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos de três camadas de prensagem.	SERVIÇO	400	R\$ 139,99	R\$ 55.996,00
2.	Confecção de prótese parcial removível superior ou inferior, dente acrílico de três camadas de prensagem, grade metálica em cromo cobalto como molibdenio fundida e polida, prótese com processo de fabricação em mufla e resina termopolimerizável.	SERVIÇO	180	R\$ 171,30	R\$ 30.834,00
3.	Confecção de prótese parcial acrílica (PPA), prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos de três camadas de prensagem.	SERVIÇO	140	R\$ 140,01	R\$ 19.601,40
4.	Conserto de prótese dentária (fora da garantia)	SERVIÇO	60	R\$ 41,14	R\$ 2.468,40
VALOR TOTAL - R\$ 108.899,80					



LABORATORIO NUCLEO PROTESE ODONTOLOGICA – LTDA CNPJ – 16.714.772/0001-25
LABORATORIO NUCLEO PROTESE ODONTOLOGICA
RUA OLIVEIRA DOS BREJINHOS, 316, CENTRO, BOQUIRA, BA, CEP 46.530-000
CONTATO – (77) 999990420 – E-MAIL: laboratorionucleo16@outlook.com

- Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes para a prestação dos serviços. Sendo as marcas de referência das próteses Triunfo.
- Validade da proposta: Conforme edital.

Boquira-Ba, 22 de Abril de 2025.

Jaime Lula de Figueiredo Junior
LABORATORIO NUCLEO PROTESE ODONTOLOGICA - LTDA
CNPJ – 16.714.772/0001-25
JAIME LULA DE FIGUEIREDO JUNIOR ADMINISTRADOR
CPF: 960.190.265.15 – RG 0838969704



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9752-3BBE-97ED-A80E-95D8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9752-3BBE-97ED-A80E-95D8



Hash do Documento

3507c2c67bd145ec91698003f69f7f1c87634d8c4785939144ddbdba84ac55c9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/05/2025 14:44 UTC-03:00